EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 188/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte Proposição: 1C

INDICAÇÃO

ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA AVALIAR A FALTA CONSTANTE DE ÁGUA NA COMUNIDADE DE POVOAÇÃO E APÓS ESTUDO REALIZADO QUE SEJA APLICADA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR TAL PROBLEMÁTICA

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de astronômico clamor popular.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA AVALIAR A FALTA CONSTANTE DE ÁGUA** à comunidade de Povoação;

- E após estudo realizado que seja **APLICADA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR TAL PROBLEMÁTICA**.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

2C

Linhares/ES, 15 de outubro de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Com sapiência louvável leciona que o grande mestre do direito administrativo, Hely Lopes Meirelles, que "a função de assessoramento da Câmara ao prefeito se expressa através de indicações, [...] sendo toda via uma função de Edilidade para o bom governo local, apontando medidas e soluções administrativas muitas vezes não percebida pelo Executivo, mas pressentidas pelo Legislativo como de alto interesse para a comunidade".[1] 3C

É exatamente neste norte que esta peça indicativa labora, ou seja, a busca de alto interesse da comunidade de Povoação no que tange a falta constante de água. Uma vez que os moradores do local citam constantes desabastecimento, o que ocasiona inúmeros transtornos aos moradores.

Sob a égide do Art. 1º, Inc. III da Carta Magna da República, esta simplória Indicação deste singelo edil, busca envergadura ao princípio da dignidade humana. Magistralmente, como lhe é peculiar, escreve o ministro da Corte Suprema Luís Roberto Barroso que, "o constitucionalismo democrático tem por fundamento e objetivo a dignidade da pessoa humana"[2] E continua ele a dizer que "o direito existe para realizar determinados fins sociais, certos objetivos ligados à justiça, à segurança jurídica, à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar social"[3].

Nas palavras do pretor excelso, o princípio da dignidade da pessoa humana é na verdade, a bússola norteadora, o parâmetro maior e o alvo que deve ser buscado, para a aplicabilidade de qualquer direito em um estado democrático, esteja este positivado ou não.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016. p. 623.
[2] BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo*. 7. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018. P. 152.
[3] Ibid., p. 179.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Indubium veritas, nos é notório a relevância e o desenvolvimento histórico deste princípio magno. Por exemplo, na *Toráh*[4] escrita por Moisés há cerca de 3.500, a dignidade humana, é tratada de forma ímpar, pois o único ser tratado como imagem e semelhança de Deus é o homem (Gn 1.26). Sobre a força representativa desta afirmação e o poder significativo desta declaração, escreveu o renomado erudito estadunidense Larry Richards[5]:

> **A essência da natureza humana somente pode ser compreendida pela similaridade com o próprio Deus. [...] Em um ato criativo totalmente singular, Deus deu a Adão não somente vida física, mas também a sua qualidade de pessoa** — a sua capacidade de pensar, de sentir, de avaliar, de amar, de escolher, como um indivíduo autoconsciente. **O próprio relato do livro de Gênesis enfatiza a singularidade humana**. [...].[6] (Negritos postos pelo autor)

Richards mui sabiamente conclui seu fascinante raciocínio dizendo: "considere. Se outros são criados à imagem e semelhança de Deus, devem ter valor e importância como indivíduos, quaisquer que sejam as fraquezas que apresentem. Quando eu compreender que todos os seres humanos compartilham da imagem e semelhança de Deus, eu tratarei os outros com respeito". [7]

A própria *lex taliones* (olho por olho, dente por dente), existente na maioria das legislações antigas, como no Código de Hamurabi (séc. XVIII a.C.) por ex., "é baseada na ideia de reciprocidade e de uma retaliação equivalente".[8] Esta era uma forma dos códigos da antiguidade positivar e resguardar este princípio *sine qua non* – dignidade da pessoa humana – mesmo que ainda de forma tímida. 4C

Por mais que em nosso sistema jurídico, a dignidade humana não possui o status transcendental da Lei judaica, e na letra da Carta Excelsa o homem não é tratado do viés divinal e metafísico, ainda assim, a força da dignidade humana se externa no exórdio da Carta Magna onde determina que, "a República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos [dentre outros] a dignidade da

[4] Seu sentido teológico é bem complexo e mais completo, mas em linhas gerais, o termo se refere aos 5 livros (Gênesis, Êxodo, Levíticos e Deuteronômio) escritos por Moisés, sendo a Lei Judaica instituída por Deus na antiguidade. Na teologia cristã, chamamos esta coleção de pentateuco, uma referência aos 5 primeiros livros da Bíblia.

[5] Lawrence O. Richards (1931-2016) foi o escritor mais proeminente e prolífico nos círculos evangélicos durante a última metade do século XX. Formado em filosofia pela mundialmente renomada Universidade de Michigan, com mestrado em teologia pelo Dallas Theological Seminary e PhD de duplo grau em ensino religioso e psicologia social pela prestigiada Nortwestern University, ele escreveu grandes obras sobre a filosofia geral da educação cristã, renovação da igreja, ministério da criança/juventude, liderança, ministério dos leigos, ensino da Bíblia; bem como foi escritor de dicionários, enciclopédias e comentários bíblicos. Ao final de sua vida erudita, Richards havia escrito mais de 200 obras literárias, lançadas em mais de 40 países e traduzidas em diversas línguas.

[6] RICHARDS, Lawrence O. *Comentário devocional da Bíblia*. Tradução de Degmar Ribas. 1. Ed. Rio de Janeiro: CPAD, 2012. p. 12.

[7] Ibid.

[8] WALTON, John H..; MATTHEWS, Victor H..; CHAVALAS, Mark W.. *Comentário bíblico Atos*: Antigo Testamento. Tradutor de Noemi Valéria Altoé. – Belo Horizonte: Editora Atos, 2003. P. 99.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

pessoa humana [...] (Art. 1º, inciso III - CF/88). Ou seja, tal princípio é um dos pilares que sustentam a estrutura do estado democrático brasileiro.

"Nas palavras de Jorge Reis Novais: '[...] a dignidade da pessoa humana [é] consagrada como princípio jurídico supremo, tanto no plano do Direito Internacional, como do Direito Constitucional na segunda metade do século XX".[9]

Dessarte, este singelo edil mui respeitosamente vem perante vossa senhoria requerer (i) o cumprimento do mandamento constitucional do direito à saúde de modo digno e o (ii) respeito à dignidade da pessoa humana, onde ambos se concretizaram no atendimento desta simplória peça indicativa – (i) ENVIO DE EQUIPE ESPECIALIZADA PARA AVALIAR A FALTA CONSTANTE DE ÁGUA E APÓS ESTUDO REALIZADO (ii) QUE SEJA APLICADA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SANAR TAL PROBLEMÁTICA.

5C

[9] NUNES, Flávio Martins A. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. P. 2111.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGENS

IMAGEM 1



6C

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

IMAGEM 2



7C

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51